

VOTO Nº 539/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.815769/2024-51
Expediente nº 1652868/24-1

Analisa a proposta de Plano de Gestão Anual 2025.

Área responsável: APLAN/ GADIP
Agenda Regulatória Não se aplica
Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

1. RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica elaborada para subsidiar decisão em cumprimento à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, organização, processo decisório e controle social das Agências Reguladoras; bem como disposto no art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, que define competência da Diretoria Colegiada para aprovar, monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Anual da Anvisa.

A presente Nota Técnica apresenta destaques do processo de elaboração e submete para deliberação superior a proposta do novo Plano de Gestão Anual (PGA) para 2025 (SEI nº 3306890).

2. ANÁLISE

O PGA é o instrumento anual de planejamento consolidado da Agência e, por isso, é o principal instrumento de desdobramento da estratégia com uma visão de curto prazo. O horizonte anual possibilita uma melhor gestão e maior capacidade de adaptação da estratégia para o alcance dos resultados de médio e longo prazo.

Segundo a Lei nº 13.848/2019, o PGA deve estar

alinhado ao Plano Estratégico e deve conter:

- os resultados esperados;
- metas relacionadas a processos finalísticos e de gestão, incluindo metas administrativas, operacionais e de fiscalização;
- estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros;
- Agenda Regulatória.

Em maio de 2024, foi apresentada uma proposta de modernização do modelo de gestão estratégica da Anvisa, que teve como requisitos a simplicidade, a flexibilidade, a eficácia e a integração. A construção do novo modelo levou em consideração a análise detalhada das práticas utilizadas na gestão estratégica até então, com vistas à implementação de um modelo mais robusto, integrado e responsivo, capaz de apoiar a tomada de decisão e a execução eficaz da missão institucional da Anvisa.

A proposta do **novo modelo aprimorado para a elaboração do PGA** fortalece o alinhamento estratégico e a capacidade de foco e priorização institucional em relação aos temas estratégicos, além de possibilitar a incorporação de estratégias emergentes por parte das diretorias, como forma de atualização e manutenção da relevância do plano. Além disso, contribui para simplificação, redução de carga administrativa e dos esforços de planejamento, monitoramento e avaliação, com melhor aproveitamento dos recursos e instrumentos institucionais e ampliação da chance de alcance de resultados.

A alteração teve como base especialmente a integração e o alinhamento total do planejamento anual com o Plano Estratégico Institucional, como uma premissa para sua elaboração. Em termos de conteúdo, **a principal mudança foi replicar os KRs do PE 2024-2027 para o PGA**, considerando o recorte da meta a ser atingida no ano de vigência do plano anual. Dessa forma o PGA passa a ser um instrumento para garantir a fiel execução das prioridades estabelecidas pela Diretoria Colegiada no médio prazo.

A outra premissa foi a de possibilitar o acréscimo de resultados-chave emergentes por parte das diretorias, refletindo prioridades adicionais para o ano de vigência do PGA. A mudança está relacionada na diretriz de

manter o PGA com escopo reduzido, sem engessar ou impossibilitar a incorporação de novas estratégias por meio de resultados-chave a serem incorporados aos instrumentos de governança.

Além disso, também se altera a dinâmica de construção dos KRs do PGA, que passam a ser elaborados a partir das temáticas priorizadas diretamente pelas diretorias e não mais a partir do levantamento de novos KRs via consulta a todas as unidades.

Com a implementação deste modelo, a Agência reforça seu compromisso com a transparência, a gestão eficiente e a consecução de seus objetivos estratégicos, assegurando que as ações realizadas ao longo do ano estejam em perfeita sintonia com as metas de longo prazo estabelecidas no PE, mas também garante a possibilidade de ajuste da estratégia, com a inclusão de novos resultados-chave, caso haja necessidade.

Dessa forma, o PGA 2025 abarca os 30 KRs que atualmente compõem o PE 2024-2027, considerando as metas definidas para o ano de 2025 e mais 3 KRs emergentes que foram propostos pela DIRE3.

A listagem dos KRs emergentes propostos foi apreciada e aprovada, em votação remota, pelos membros do CGE.

Destacamos os seguintes pontos da proposta do PGA 2025:

- 33 resultados-chave(KRs), sendo 30 advindos do PE e 3 emergentes;
- Distribuição dos KRs por categorias (conforme previsto na Lei 13.848/2019):3% fiscalização, 45% administrativo e 52% operacional-finalístico;
- Contempla os 7 objetivos do Mapa Estratégico do PE 2024-2027 e 100% dos macroprocessos da Cadeia de Valor;
- Previsão orçamentária de R\$965.519.873(conforme proposta orçamentária para o exercício de 2025), com estimativa do cronograma de desembolso financeiro mensal das despesas discricionárias;

Cabe ressaltar que a Agenda Regulatória também deve fazer parte do PGA 2025, entretanto, considerando que a mesma está em processo de deliberação pela Dicol, ela será

incluída na versão final do PGA, antes do envio para as instâncias competentes.

Por fim, destaco que o § 2º do art. 18 da Lei das Agências estabelece que o PGA deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência, ou seja, **no prazo máximo de 17 de dezembro de 2024**, podendo ser revisto a qualquer tempo, com vistas a sua adequação.

3. **VOTO**

Pelo exposto, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação da proposta do Plano de Gestão Anual 2025 da Anvisa.

Encaminha-se para análise e deliberação final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/12/2024, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3316051** e o código CRC **904CE52F**.

Referência: Processo nº
25351.815769/2024-51

SEI nº 3316051